



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 190,00**

| | | | | |
|---|------------------------|----------------|--|--|
| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa» | ASSINATURAS | | O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P. | |
| | | Ano | | |
| | As três séries. | Kz: 400 275,00 | | |
| | A 1.ª série | Kz: 236 250,00 | | |
| | A 2.ª série | Kz: 123 500,00 | | |
| A 3.ª série | Kz: 95 700,00 | | | |

IMPrensa Nacional - E. P.Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal N.º 1306**CIRCULAR***Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2010, as respectivas assinaturas para o ano 2011 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

| | |
|-------------------|----------------|
| As 3 séries | Kz: 440 375,00 |
| 1.ª série | Kz: 260 250,00 |
| 2.ª série | Kz: 135 850,00 |
| 3.ª série | Kz: 105 700,00 |

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2011. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2011.*

SUMÁRIO**Presidente da República****Decreto Presidencial n.º 292/10:**

Aprova o estatuto orgânico do Ministério da Juventude e Desportos. — Revoga o Decreto n.º 7/97, de 12 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 293/10:

Aprova o Memorando de Entendimento no domínio da indústria entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da África do Sul.

Decreto Presidencial n.º 294/10:

Aprova o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da África do Sul, no domínio dos Transportes Aéreos Civis.

Decreto Presidencial n.º 295/10:

Autoriza o Ministério da Geologia e Minas e da Indústria a prorrogar, por um período suplementar, a Licença de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de jazigos primários de diamantes do Projecto Muanga.

ros de prospecção de jazigos primários de diamantes no Projecto denominado Muanga;

Tendo em conta a necessidade de se concluírem os trabalhos geológicos com vista à elaboração do respectivo estudo de viabilidade técnico económico a fim de se iniciar a exploração do jazigo.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do artigo 125.º e o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 1/92 da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É revogado o Decreto n.º 42/05, de 2 de Setembro e tudo o que contraria este Decreto Presidencial.

Art. 2.º — É autorizado o Ministério da Geologia e Minas e da Indústria a prorrogar, por um período suplementar, a Licença de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de jazigos primários de diamantes do Projecto Muanga, cuja associação passa a ser constituída pela ENDIAMA-E. P. e pelas Sociedades Di Oro e Somipa, S. A. R. L.

Art. 3.º — A prorrogação a conceder é por um prazo de dois anos, findo o qual, a ENDIAMA-E. P. deve remeter à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 296/10
de 2 de Dezembro

Por Decreto n.º 13/05, de 29 de Abril, o Conselho de Ministros autorizou o Ministério da Geologia e Minas a conceder à associação constituída pela ENDIAMA-E. P. e as sociedades Metalex Ventures, Limited, C4 Prospecção, Exploração e Comercialização de Diamantes e Águas Subterrâneas, S. A. R. L., os direitos mineiros de prospecção de jazigos primários de diamantes no Projecto denominado Chitamba;

Havendo necessidade de concluírem os trabalhos geológicos a fim de se elaborar o competente estudo de viabilidade técnico económico, conducente à exploração dos jazigos.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do artigo 125.º e o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 1/92 da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É revogado o Decreto n.º 13/05, de 29 de Abril e toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial.

Art. 2.º — É autorizado o Ministério da Geologia e Minas e da Indústria a prorrogar, a partir de 21 de Maio de 2010, por um período suplementar, a Licença de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de jazigos primários de diamantes do Projecto Chitamba.

Art. 3.º — A prorrogação a conceder é por um prazo de dois anos, a partir de 21 de Maio 2010, findo o qual, a ENDIAMA-E. P. deve remeter à aprovação dos órgãos competentes o estudo de viabilidade técnico económico, conducente à exploração dos jazigos.

Art. 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 297/10
de 2 de Dezembro

Considerando que a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro (Lei das Actividades Petrolíferas) estabeleceu no seu artigo 44.º que o concurso público constitui o processo obrigatório para a atribuição da qualidade de associada da Concessionária Nacional;

Considerando que o Decreto n.º 48/06, de 1 de Setembro, definiu as regras e os procedimentos gerais para os referidos concursos;